ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 12 /GAB.07./CMOPO/RO

EM 30 DE OUTUBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 002
Protocolo

Senhores Presidente,

Vimos apresentar ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n° 460/06 de 30 de outubro de 2006 que "Regulamenta a colocação de recipientes (caçamba), para fins de despejo de entulhos nos bairros do município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências".

Por ser necessário a regulamentação apresentamos o projeto de Lei solicitando o voto favorável.

Atenciosamente

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

AO EXMO. SR.
EDISON LUIZ GASPAROTTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 003
Protocolo

Justificativa

O Vereador Flavio Farias de Almeida, apresenta ao Plenário o Projeto de Lei n° 460/06 de 26 de junho de 2006 que "Regulamenta a colocação de recipientes (caçamba), para fins de despejo de entulhos, nos bairros do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outrs providências".

Torna-se necessário o regulamentação de tais recipientes, evitando assim transtornos, acidentes e danos ao calçamento público, uma vez que a forma errônea com que vem sendo colocados tais recipientes, tem trazido sérios problemas pra os municípes, que necessita deste serviço público, mas regulamentado.

Assim sendo, solicitamos do Nobres Pares o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste, 30 de outubro de 2006.

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador autor

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 456/06
Folha. 004
Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 460/06 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra 00
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 11 de 12 de 2006

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de entulhos nos bairros do Município de Ouro Preto do Oeste se fará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como entulhos os restos de construção e materiais afins.

Art. 2º Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelas empresas particulares cadastradas no Município, em locais supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras e pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT.

Parágrafo único. Quando os recipientes forem colocados a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, a empresa prestadora deste serviço será co-responsáveis pela disposição desta Lei.

Art 3º O recipiente (caçamba) terá as seguintes características oficiais:

I – será de material resistente e inquebrável;

II – todas as caçambas conterão em lugar visível o nome da empresa prestadora do serviço, número do telefone e número da caçamba, sendo tais indicativos pintados em cores vivas, e ainda, com sinalização em todos os seus lados e dispositivos de sinalização refletiva nas suas extremidades superiores, conforme exigências do órgão executivo de trânsito, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão a inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO";

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/08
Folha 005
Protocolo

III – sinalizar-se-á as manobras de deposição ou remoção de caçambas, por caminhões, com o uso de cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento, bem como, lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas nas partes frontais, traseiras e laterais dos veículos;

IV – conterá sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

V – a caçamba estacionária será disposta em sua maior extensão paralela ao meio fio, com afastamento no mínimo de 30 (trinta) centímetros desse, não podendo ultrapassar 50 (cinqüenta) centímetros, sem avanço sobre a via de circulação de veículos e sem representar perigo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres;

VI – a parte mais alta deverá estar virada para o sentido do tráfego e devidamente sinalizada com triângulo refletido instalado na caçamba;

VII – não virar a caçamba após ser posicionada pelo transportador;

VIII – permitir espaço suficiente na calçada para que o pedestre trafegue com segurança, respeitando no mínimo o espaço de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetro), deixando este espaço livre para trânsito dos pedestres;

IX – somente será permitido a colocação de restos de construção e materiais afins;

X – não será permitido colocar ou deixar que coloquem lixo orgânico dentro da caçamba (o lixo orgânico deve ser acondicionado em sacos plásticos e recolhidos pela coleta regular);

XI – o transporte e/ou deposição de lixo doméstico agregado á resíduos inertes, implicará em multa, consoante estabelecido no art. 13, paragráfo único desta Lei, a ser imputada à empresa proprietária da caçamba estacionária;

XII – a fim de evitar derramamento, o entulho recolhido não poderá exceder as bordas do recipiente;

XIII – o tempo máximo de permanência da caçamba é de 72 (setenta e duas) horas, neste tempo o locatário efetuará o carregamento dos resíduos de construção na caçamba e solicitará à empresa transportadora sua retirada imediata.

Art 4º O conteúdo dos recipientes será colocado em locais previamente autorizados pela Autarquia Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 006
Protocolo

Art 5º Em regra geral, não será permitida a disposição de mais de uma caçamba estacionária e/ou container por contratante do serviço, ressalvados os casos especiais devidamente autorizados pela Autarquia Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art 6º A empresa prestadora de serviço fica obrigada a remover a caçamba, atingida a carga máxima permitida, sob pena de remoção forçada, no prazo de 06 (seis) horas, após ser notificada pela fiscalização.

Art 7º As empresas responsáveis pelo recipiente e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquele estiver colocado.

Art 8º Concluída a operação de remoção da caçamba estacionado na via pública, a empresa prestadora do serviço ou o contratante responsável, ficam obrigados a efetuarem a limpeza do local onde a(s) mesma(s) estava(m) disposta(s).

Art 9º As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão dar conhecimento ao locatário das exigências da Lei para sua utilização e sua co-responsabilidade.

Art 10. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho (caçamba):

I – no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II – nos pontos de coletivos, táxis, moto-táxis, saída e entrada de emergência;

III – nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de cargo a menos de 10(dez) metros do alinhamento da construção transversal á via;

IV – sobre a calçada (1,50 cm).

Parágrafo único. Onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de recipientes coletores de entulho por tempo determindado.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 007
Protocolo

Art 11. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário compreendido entre ás 22 (vinte e duas) e às 06 (seis) horas e na área central (centro da cidade) a empresa transportadora deverá retirar o recipiente no harário das 19 (dezenove) às 22(vinte e duas) horas, em outors locais poderá ser retirado das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.

Art 12. Caso a calçada ou mobiliário urbano for danificado pelo excesso de peso ou manobra do caminhão, essa deverá ser reconstruída pelo requerente ou pela empresa contratada.

Art 13. Os infratores do disposto nesta Lei, serão notificados para sanar as irregularidades no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, os infratores serão autuados e receberão multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFIRs.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 008
Protocolo

Ao Gabinete do Presidente.

Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 31/10/2006.

Layza Gabriela Fernandes Barbosa
Div. de Protocolo e Publicação
Port. 074/05/CMOPO/RO

À
SLOP.
Segue processo para inclusão na ordem do dia.
Em. 01/11/06

Ao Plenário
Segue processo c/ Projeto de Lei para conhecimento.
Em: 01/11/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A
SLOP.
Segue processo para envio a Assessoria
Jurídica.
Em: 07/11/06

A
Assessoria Jurídica
Segue processo para análise técnico
e Parecer Jurídico.
Em: 07/11/06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 460/2006 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURIDICO Nº 151AJ/CMOPO/RO

O Projeto de Lei ora apresentado pelo Vereador Flavio Farias de Almeida é **Constitucional.**

Trata-se de regulamentar o serviço público de colocação de recipientes (caçamba) para despejos de entulho.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de matéria que sua aprovação depende do voto favorável da maioria simples dos Vereadores.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 08 de novembro 2006.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 456/06
Folha 050
Protocolo

À
Sessão Legislativa:
Enviar Projeto de lei os
Comissões de: Justiça e Redação
e Obras e Serviços Públicos
para parecer.-
Em, 08/novembro/2006

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Justiça e Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 08 de novembro de 2006

Diretor(a) Legislativo(a)

Anderson L. N. Junior

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE – RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha. 011
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 460 **EM 30 DE OUTUBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 048/06

A Comissão Permanente de Justiça e Redação em análise ao Projeto acima citado é de parecer pela **Constitucionalidade** do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 2006.

Almir Barbosa
Presidente

Flávio Farias de Almeida
Relator

Sebastião Gomes Viana
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 21 de 12 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc 456/06
Folha 012
Protocolo

4

Stop.
Segue processo c/ parecer para prosseguimento.

em: 14/11/06

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos
Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 16 de novembro de 2006.

Diretor(a) Legislativo(a)

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 013
Protocolo

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/06 **DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 460/06 ***DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.***

ASSUNTO: "REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Suprime-se o inciso V do artigo 3º do Projeto de Lei nº 460/06 de 30 de outubro de 2006".

Armando Amaral Jacob
Vereador autor

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinaria Horas 15:05
Em 11 de 12 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 014
Protocolo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 **EM 05 DE DEZEMBRO DE 2006.**

PROJETO DE LEI Nº 460/06 ***DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.***

ASSUNTO: "REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Modifica a redação do artigo 9º do Projeto de Lei nº 460/06, passando a vigor a seguinte redação:

"Art. 9ºAs pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão ter conhecimento das exigências desta lei para a sua utilização e responsabilidade."

Armando Amaral Jacob
Vereador autor

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 11 de 12 de 2006

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha. 015
Protocolo

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 460/06 **DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.**

ASSUNTO: "REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 009/06

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos em análise ao Projeto de Lei nº 460/06, conclui que o mesmo é viável, pois vêm regulamentar tais recipientes, evitando acidentes e danos ao calçamento público.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2006.

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmarom Moreira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 Favor 08 contra 01
Sessão Ordinária Horas 18:05
Em 11 de 12 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 456/06
Folha 016
Protocolo

A SLAP,

Segue Processo com Parecer nº 009/06 da Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos para prosseguimento do mesmo.

Em: 05/12/06

Armando Amaral Jacob
Pres. da CROSP

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 017
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de LEI para 1ª votação.

Em 07/12/06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de LEI para enviar a Comissão Permanente de Justiça e Redação para providenciar redação final do mesmo.

Em: 11 / 12 / 06

Anderson L. N. Júnior

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,

Segue Projeto LEI para providenciar a redação final, atendendo o que determina o art. 155 do Regimento Interno e posterior envio ao Presidente desta Casa de Leis.

Em: 11 / 12 / 06

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 45666
Folha 018
Protocolo

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 460 DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 08 contra -0-
Sessão Ordinária Horas 15:00
Em 11 de 12 de 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 07 contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 16:40
Em 11 de 12 de 2006

"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de entulhos nos bairros do Município de Ouro Preto do Oeste se fará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como entulhos os restos de construção e materiais afins.

Art. 2º Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelas empresas particulares cadastradas no Município, em locais supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras e pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT.

Parágrafo único. Quando os recipientes forem colocados a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, a empresa prestadora deste serviço será co-responsáveis pela disposição desta Lei.

Art. 3º O recipiente (caçamba) terá as seguintes características oficiais:

I – será de material resistente e inquebrável;

II – todas as caçambas conterão em lugar visível o nome da empresa prestadora do serviço, número do telefone e número da caçamba, sendo tais indicativos pintados em cores vivas, e ainda, com sinalização em todos os seus lados e dispositivos de sinalização

refletiva nas suas extremidades superiores, conforme exigências do órgão executivo de trânsito, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão a inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO";

III – sinalizar-se-á as manobras de deposição ou remoção de caçambas, por caminhões, com o uso de cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento, bem como, lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas nas partes frontais, traseiras e laterais dos veículos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 4566
Folha 019
Protocolo

IV – conterá sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

V – a parte mais alta deverá estar virada para o sentido do tráfego e devidamente sinalizada com triângulo refletido instalado na caçamba;

VI – não virar a caçamba após ser posicionada pelo transportador;

VII – permitir espaço suficiente na calçada para que o pedestre trafegue com segurança, respeitando no mínimo o espaço de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetro), deixando este espaço livre para trânsito dos pedestres;

VIII – somente será permitido a colocação de restos de construção e materiais afins;

IX – não será permitido colocar ou deixar que coloquem lixo orgânico dentro da caçamba (o lixo orgânico deve ser acondicionado em sacos plásticos e recolhidos pela coleta regular);

X – o transporte e/ou deposição de lixo doméstico agregado á resíduos inertes, implicará em multa, consoante estabelecido no art. 13, paragráfo único desta Lei, a ser imputada à empresa proprietária da caçamba estacionária;

XI – a fim de evitar derramamento, o entulho recolhido não poderá exceder as bordas do recipiente;

XII – o tempo máximo de permanência da caçamba é de 72 (setenta e duas) horas, neste tempo o locatário efetuará o carregamento dos resíduos de construção na caçamba e solicitará à empresa transportadora sua retirada imediata.

Art. 4º O conteúdo dos recipientes será colocado em locais previamente autorizados pela Autarquia Municipal.

Art. 5º Em regra geral, não será permitida a disposição de mais de uma caçamba estacionária e/ou container por contratante do serviço, ressalvados os casos especiais devidamente autorizados pela Autarquia Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 6º A empresa prestadora de serviço fica obrigada a remover a caçamba, atingida a carga máxima permitida, sob pena de remoção forçada, no prazo de 06 (seis) horas, após ser notificada pela fiscalização.

Art. 7º As empresas responsáveis pelo recipiente e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquele estiver colocado.

Art. 8º Concluída a operação de remoção da caçamba estacionado na via pública, a empresa prestadora do serviço ou o contratante responsável, ficam obrigados a efetuarem a limpeza do local onde a(s) mesma(s) estava(m) disposta(s).

Art. 9º As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão ter conhecimento das exigências da Lei para sua utilização e sua responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 020
Protocolo

Art. 10. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho (caçamba):

I – no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II – nos pontos de coletivos, táxis, moto-táxis, saída e entrada de emergência;

III – nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de cargo a menos de 10(dez) metros do alinhamento da construção transversal á via;

IV – sobre a calçada (1,50 cm).

Parágrafo único. Onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de recipientes coletores de entulho por tempo determindado.

Art. 11. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário compreendido entre ás 22 (vinte e duas) e às 06 (seis) horas e na área central (centro da cidade) a empresa transportadora deverá retirar o recipiente no harário das 19 (dezenove) às 22(vinte e duas) horas, em outors locais poderá ser retirado das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 12. Caso a calçada ou mobiliário urbano for danificado pelo excesso de peso ou manobra do caminhão, essa deverá ser reconstruída pelo requerente ou pela empresa contratada.

Art. 13. Os infratores do disposto nesta Lei, serão notificados para sanar as irregularidades no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, os infratores serão autuados e receberão multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFIRs.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 11 de dezembro de 2006.

Edison Luiz Gasparotto
Vereador – PL
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 45666
Folha 021
Protocolo

Ao Sr. Presidente,
Vereador Edison Luiz Gasparotto,

Segue processo com Redação Final do Projeto de LEI .....estando apto a sofrer a 2ª Votação para assinatura de Vossa Excelência.

Em: 11 / 12 / 06

Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

A SLAP,

Segue processo com Redação Final do Projeto de LEI ..... para inclusão na próxima Ordem do Dia.

Em: 11 / 12 / 06

Edison Luiz Gasparotto
Vereador - PL
Presidente da CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 022
Protocolo

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de LEI com Redação Final para 2ª votação.

Em 11 / 12 / 06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 11 / 12 / 06

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da lei para conferência.

Em 14 / 12 / 06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 433/GP/CMOPO/RO

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456660
Folha 023
Protocolo

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência as **Emendas Modificativa n° 001/06 e Supressiva nº 001/06 com a Redação Final do Projeto de Lei nº 460 de 30 de outubro de 2006, de autoria do Vereador Flávio Farias de Almeida, que "REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** aprovado na Sessão Extraordinária de 11 de dezembro de 2006, para sancionar a lei, atendendo o que determina o Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

EDISON LUIZ GASPAROTTO
Vereador - PL
Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 11/12/06

AO EXMO. SR.
BRAZ RESENDE
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 024
Protocolo

LEI N 1207 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

"REGULAMENTA A COLOCAÇÃO DE RECIPIENTES (CAÇAMBA), PARA FINS DE DESPEJO DE ENTULHOS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A colocação de recipientes, para fins de despejo e/ou coleta de entulhos nos bairros do Município de Ouro Preto do Oeste se fará nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Entendem-se como entulhos os restos de construção e materiais afins.

Art. 2º Os recipientes a que se refere o artigo anterior poderão ser colocados pelas empresas particulares cadastradas no Município, em locais supervisionados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Obras e pelo Departamento Municipal de Trânsito-DMT.

Parágrafo único. Quando os recipientes forem colocados a pedido de pessoas físicas ou jurídicas, a empresa prestadora deste serviço será co-responsáveis pela disposição desta Lei.

Art. 3º O recipiente (caçamba) terá as seguintes características oficiais:

I – será de material resistente e inquebrável;

II – todas as caçambas conterão em lugar visível o nome da empresa prestadora do serviço, número do telefone e número da caçamba, sendo tais indicativos pintados em cores vivas, e ainda, com sinalização em todos os seus lados e dispositivos de sinalização

refletiva nas suas extremidades superiores, conforme exigências do órgão executivo de trânsito, contendo em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão a inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO";

III – sinalizar-se-á as manobras de deposição ou remoção de caçambas, por caminhões, com o uso de cones refletivos, dispostos sobre a pista de rolamento, bem como, lanternas tipo "pisca-alerta" ligadas nas partes frontais, traseiras e laterais dos veículos;

IV – conterá sistema de engate simples e adequado para acoplamento ao veículo transportador;

V – a parte mais alta deverá estar virada para o sentido do tráfego e devidamente sinalizada com triângulo refletido instalado na caçamba;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 21/12/06 A 17/01/07
GABINETE DO PREFEITO

Tereza P. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 109/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 240806
De 21/12/06 a 17/01

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO-RO
Proc. 456/066
Folha 025
Protocolo

VI – não virar a caçamba após ser posicionada pelo transportador;

VII – permitir espaço suficiente na calçada para que o pedestre trafegue com segurança, respeitando no mínimo o espaço de 1,50 (um metro e cinqüenta centímetro), deixando este espaço livre para trânsito dos pedestres;

VIII – somente será permitido a colocação de restos de construção e materiais afins;

IX – não será permitido colocar ou deixar que coloquem lixo orgânico dentro da caçamba (o lixo orgânico deve ser acondicionado em sacos plásticos e recolhidos pela coleta regular);

X – o transporte e/ou deposição de lixo doméstico agregado á resíduos inertes, implicará em multa, consoante estabelecido no art. 13, paragráfo único desta Lei, a ser imputada à empresa proprietária da caçamba estacionária;

XI – a fim de evitar derramamento, o entulho recolhido não poderá exceder as bordas do recipiente;

XII – o tempo máximo de permanência da caçamba é de 72 (setenta e duas) horas, neste tempo o locatário efetuará o carregamento dos resíduos de construção na caçamba e solicitará à empresa transportadora sua retirada imediata.

Art. 4º O conteúdo dos recipientes será colocado em locais previamente autorizados pela Autarquia Municipal.

Art. 5º Em regra geral, não será permitida a disposição de mais de uma caçamba estacionária e/ou container por contratante do serviço, ressalvados os casos especiais devidamente autorizados pela Autarquia Municipal, mediante requerimento do interessado.

Art. 6º A empresa prestadora de serviço fica obrigada a remover a caçamba, atingida a carga máxima permitida, sob pena de remoção forçada, no prazo de 06 (seis) horas, após ser notificada pela fiscalização.

Art. 7º As empresas responsáveis pelo recipiente e/ou locatário deverão manter sempre limpo o local onde aquele estiver colocado.

Art. 8º Concluída a operação de remoção da caçamba estacionado na via pública, a empresa prestadora do serviço ou o contratante responsável, ficam obrigados a efetuarem a limpeza do local onde a(s) mesma(s) estava(m) disposta(s).

Art. 9º As pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras dos recipientes, antes de sua locação e colocação, deverão ter conhecimento das exigências da Lei para sua utilização e sua responsabilidade.

Art. 10. Não será permitida a colocação de recipientes coletores de entulho (caçamba):

I – no leito de vias onde o estacionamento de veículos seja proibido;

II – nos pontos de coletivos, táxis, moto-táxis, saída e entrada de emergência;

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 21/12/06 A 17/01/07
GABINETE DO PREFEITO

Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 240806
De 21/12/06 a 17/01

Layza C. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 026
Protocolo

III – nos locais que conflitem com o dispositivo do art. 181, inciso XXXIX, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, em que fica evidenciada a proibição de veículos de cargo a menos de 10(dez) metros do alinhamento da construção transversal á via;

IV – sobre a calçada (1,50 cm).

Parágrafo único. Onde for proibido o estacionamento em ambos os lados, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT poderá, excepcionalmente, permitir a colocação de recipientes coletores de entulho por tempo determindado.

Art. 11. São proibidas a colocação, a troca e a retirada dos recipientes no horário compreendido entre ás 22 (vinte e duas) e às 06 (seis) horas e na área central (centro da cidade) a empresa transportadora deverá retirar o recipiente no harário das 19 (dezenove) às 22(vinte e duas) horas, em outors locais poderá ser retirado das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas.

Art. 12. Caso a calçada ou mobiliário urbano for danificado pelo excesso de peso ou manobra do caminhão, essa deverá ser reconstruída pelo requerente ou pela empresa contratada.

Art. 13. Os infratores do disposto nesta Lei, serão notificados para sanar as irregularidades no prazo de 12 (doze) horas.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, os infratores serão autuados e receberão multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFIRs.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de dezembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Pref. Mun.de Ouro Preto do Oeste
Publicação
de 21/12/06 A 17/01/07
GABINETE DO PREFEITO

Tereza R. Gonçalves
Agente Administrativo
CADASTRO 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Publicação nº 240806
De 21/12/06 a 17/01

Layza G. Fernandes Barbosa
Divisão Prot. Arquivo Geral Publicação
Port. 074/GP/CMOPO/RO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 456/06
Folha 02
Protocolo

À
Secretaria Legislativo
Envio Projeto de Lei Nº 460/06,
transformado na Lei Nº 1.207
de 21 Dezembro/2006.-
Em. 22/12/2006.-

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOPO/RO

Ao Protocolo:

Segue para arquivo o Projeto de Lei nº 460 / 06 já conferido pela a Assessoria Jurídica com a Lei nº 1.207/06 de 21 / 12 / 06 em anexo.

Em 28 / 12 / 06.

Maria Araújo O. Almeida
Secretária Legislativa e
de apoio Palamentar
189/GP/CMOPO/RO